



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**RESOLUÇÃO CPJ N. 5, de 3 de junho de 2015**

Altera a Resolução CPJ nº 38/12, adicionando novas atribuições à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 23, §2º e §3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, em consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual nº. 34/12, que tratam da fixação, exclusão e de outras modificações nas atribuições das Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** o estipulado pela Resolução CPJ nº 38/12;

**CONSIDERANDO** a importância do aprimoramento da divisão das atribuições dos órgãos de execução, com base no critério da equivalência da carga de trabalho, bem como tendo em vista o dinamismo das demandas que exigem a especialização da atuação do Ministério Público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Serão mantidas as atuais atribuições da 51ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, de 3ª entrância (Execuções Penais – Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 2º** Ficam acrescidas ao disposto no artigo anterior, em relação às infrações cíveis e criminais praticadas dentro das unidades do sistema prisional alagoano, na Comarca da Capital, as seguintes atribuições:

I – atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, salvo na hipótese de competência de juizado especial cível e criminal, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento;

II – realizar investigações autônomas, cíveis ou criminais, acerca das matérias delimitadas no caput;

§1º Nos termos do inciso I, *in fine*, o disposto neste artigo se aplica aos crimes praticados por reeducandos, agentes públicos, visitantes ou terceiros.

§2º A 51ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital poderá promover as medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos aos presos, internados e egressos.

§3º A 51ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital poderá promover ações civis públicas e ações de responsabilidade por atos de improbidade administrativa, em relação a fatos e condutas relacionados às unidades do sistema prisional alagoano, na Comarca da Capital.

**Art. 3º** Também caberá à 51ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital:

I – fiscalizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, de multa, restritivas de direitos e das medidas de segurança, bem como fiscalizar os estabelecimentos destinados ao cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança;

II – exercer o controle externo da atividade Policial, no âmbito das unidades do sistema prisional alagoano, na Comarca da Capital.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 3 de junho de 2015. Procuradores de Justiça





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Doutores Sérgio Jucá (Procurador-Geral de Justiça), Vicente Felix Correia, Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira.

Data: 21/07/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CÂMARA CRIMINAL-HC

0802405-23.2015.8.02.0000  
HABEAS CORPUS - CÂMARA CRIMINAL  
SAO MIGUEL DOS CAMPOS  
PACIENTE :  
SILVIO ROBERTO AZEVEDO DE OMENA

Entrada :21/07/2015 Retirada :22/07/2015  
Devolução :22/07/2015 Saidap/ TJ 22/07/2015

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)

Data: 21/07/2015  
Tipo: DISTRIBUIÇÃO  
Procurador de Justiça:  
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TANIA MARIA GOMES  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

Protocolo 177577

## Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ N. 5, de 3 de junho de 2015

Altera a Resolução CPJ n. 38/12, adicionando novas atribuições à 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por maioria absoluta, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §2º e §3º da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, em consonância com o estatuído pelo art. 21, §2º e §3º da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que tratam da fixação, exclusão e de outras modificações nas atribuições das Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO o estipulado pela Resolução CPJ n. 38/2012;

CONSIDERANDO a importância do aprimoramento da divisão das atribuições dos órgãos de execução, com base no critério da equivalência da carga de trabalho, bem como tendo em vista o dinamismo das demandas que exigem a especialização da atuação do Ministério Público,

RESOLVE:

Art. 1º Serão mantidas as atuais atribuições da 51ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, de 3ª entrância (Execuções Penais - Feitos em que seja obrigatória a participação do Ministério Público, com atuação perante a 16ª Vara Criminal da Capital).

Art. 2º Ficam acrescidas ao disposto no artigo anterior, em relação às infrações cíveis e criminais praticadas dentro das unidades do sistema prisional alagoano, na Comarca da Capital, as seguintes atribuições:

I - atuar nos inquéritos policiais e em outras peças de informação, salvo na hipótese de competência de juízo especial cível e criminal, em todas as fases da investigação, até o oferecimento de denúncia ou a promoção de arquivamento;  
II - realizar investigações autônomas, cíveis ou criminais, acerca das matérias delimitadas no caput;

§1º Nos termos do inciso I, in fine, o disposto neste artigo se aplica aos crimes praticados por reeducandos, agentes públicos, visitantes ou terceiros.

§2º A 51ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital poderá promover as medidas judiciais e extrajudiciais em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos relativos aos presos, internados e egressos

§3º A 51ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital poderá promover ações civis públicas e ações de responsabilidade por atos de improbidade administrativa, em relação a fatos e condutas relacionados às unidades do sistema prisional alagoano, na Comarca da Capital.

Art. 3º Também caberá à 51ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital:

I - fiscalizar o cumprimento das penas privativas de liberdade, de multa, restritivas de direitos e das medidas de segurança, bem como fiscalizar os estabelecimentos destinados ao cumprimento das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança;

II - exercer o controle externo da atividade Policial, no âmbito das unidades do sistema prisional alagoano, na Comarca da Capital.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 3 de junho de 2015. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Jucá (Procurador-Geral de Justiça), Vicente Felix Correia, Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Walber José Valente de Lima, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira.

Protocolo 177487

RESOLUÇÃO CPJ N. 6, de 22 de julho de 2015

Altera as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca e revoga a Resolução CPJ n. 02/2015.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado de Alagoas, por unanimidade, nos termos do art. 8º, incisos XI e XII, do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 128, § 5º, da Constituição Federal, que reserva à Lei Complementar Estadual o estabelecimento da organização, das atribuições e do estatuto de cada Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, § 2º e § 3º, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), em absoluta consonância com o estatuído pelo art. 21, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual n. 15/1996 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Alagoas) e pelo art. 20 da Lei Complementar Estadual n. 34/2012, que determinam a fixação, a exclusão ou outra modificação nas atribuições das Promotorias de Justiça ou dos cargos dos Promotores de Justiça que as integram mediante proposta do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas, com a finalidade de alcançar melhores resultados para a sociedade, em conformidade com o Plano Estratégico 2011-2022;

CONSIDERANDO que as atribuições das Promotorias de Justiça de Arapiraca, estabelecidas pela Resolução CPJ n. 02/2015, precisam ser alteradas, visando dar mais eficiência à atuação dos órgãos de execução,

RESOLVE:

Art. 1º As Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca, de 3ª entrância, passam a ter as atribuições descritas no Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CPJ n. 02/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões dos Órgãos Colegiados, Edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em Maceió, 22 de julho de 2015. Procuradores de Justiça Doutores Sérgio Jucá (Procurador-Geral de Justiça), Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto, Lean Antônio Ferreira de Araújo, Dennis Lima Calheiros, Eduardo Tavares Mendes, José Artur Melo, Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Marcos Méro, Valter José de Omena Acioly e Denise Guimarães de Oliveira.

ANEXO ÚNICO

Atribuições das Promotorias de Justiça da Comarca de Arapiraca

1ª Promotoria de Justiça: Defesa da saúde

a) Atuar em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis relativos à saúde;

e) Atuar nos processos que tramitam na 7ª Vara da Comarca de Arapiraca.